

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob N° <u>0975</u>
Em <u>23/02/15</u>
Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício 0115/2015-GPM

Pelotas, em 20 de fevereiro de 2015.

Exmo. Sr.
Ademar Fernandes de Ornel
 Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

00000000-0000-0000-0000-000000000000

975-112

Senhor Presidente,

Na oportunidade em que o cumprimento, envio-lhe resposta ao Ofício legislativo nº 0033 (Prot. nº 0486/15) referente ao pedido de informações formulado pelo Vereador Vitor Paladini, o qual solicita informações sobre a ETA São Gonçalo.

Em anexo, informações prestadas pela Unidade de Gerenciamento de Projetos – UGP (sete páginas).

Atenciosamente,


Eduardo Leite
 Prefeito Municipal

A UGP, com cópia ao SANEP,
para que prestem as informa-
ções solicitadas no prazo
máximo de 10 dias.

10/02/14


Nadison Hay
Superintendente de Ação
Legislativa

Encaminhamos cópia
do contrato conforme
solicitado.

Isso que diz respeito ao
processo licitatório, este encontra-se
no site do prefeitos.

WWW. preto.rs.gov.br.

- licitações
- concorrência
- 2013
- concorrência 01/2013 (Este São
Gonçalo)



Roberto Santos Ramalho
Superintendente UGP
Presidente Comissão
Especial de Licitações

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 103 /2014

Contrato para execução de obras da Estação de Tratamento de Água (ETA), Estações Elevatórias de Água Tratada e Água Bruta e Adutoras no município de Pelotas/RS, que entre si celebram MUNICÍPIO DE PELOTAS e o CONSÓRCIO ENFIL/ONIX.

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura à Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.947.750-29, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e o consórcio formado pelas empresas **ENFIL S/A CONTROLE AMBIENTAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.286.550/0001-19, empresa líder e **ONIX CONSTRUÇÕES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.807.573/0001-70; as quais constituíram o **CONSÓRCIO ENFIL/ONIX**, com sede na Av. das Nações Unidas nº 12.995, andar 25, Bairro Brooklin Paulista, CEP 04.578-911, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF 20.326.437/0001-27, representado pelo Diretor da empresa líder, **Sr. Franco Castellani Tarabini Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da carteira de identidade nº 6.288.684-8, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.216.878-76, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente Contrato para **EXECUÇÃO DE OBRAS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA), ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ÁGUA TRATADA E ÁGUA BRUTA E ADUTORAS NO MUNICÍPIO DE PELOTAS/RS**, de acordo com a Concorrência nº 01/2013 – (ETA São Gonçalo) – UGP/PAC, Processo nº MEM/001044/2013, e o disposto na Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é de execução de obras da Estação de Tratamento de Água (ETA), Estações Elevatórias de Água Tratada e Água Bruta e Adutoras no município de Pelotas/RS, conforme especificações detalhadas nos Anexos integrantes do Edital da Concorrência 01/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará as obras objetos deste contrato sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, nos termos das especificações técnicas, projetos, cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária, todos componentes do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo estipulado para execução da obra e serviços, objeto deste contrato, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do décimo dia útil da emissão da respectiva Ordem de Serviço, obedecendo os percentuais do Cronograma Físico-Financeiro componente deste contrato. Não serão computados nos prazos contratuais, os dias impraticáveis em razão de



fortes chuvas ou de calamidade pública, devidamente comprovado pela fiscalização e registrados, por esta, no Livro de Ocorrências Diárias.

§ 1º - Os prazos para execução das obras e serviços poderão ser alterados por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

A obra objeto do presente contrato será executada pelo preço total de R\$ 28.859.401,16 (vinte e oito milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e um reais e dezesseis centavos) do qual a mão-de-obra corresponde a R\$ 5.513.723,50 (cinco milhões, quinhentos e treze mil, setecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos) e o fornecimento de materiais corresponde a R\$ 23.345.677,66 (vinte e três milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta e seis centavos).

§ 1º - Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à obra.

§ 2º - Todos os serviços auxiliares, tais como, implantação e manutenção do canteiro de obras, mobilização de equipamentos, vigilância, limpeza da área após a conclusão das obras, são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

§ 3º – Cada etapa da obra contida no orçamento e cronograma Físico-Financeiro será executada pelo justo valor acordado por ocasião deste contrato, sem sofrer qualquer tipo de alteração decorrente de diferenças eventuais verificadas nos quantitativos do projeto. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir com o preço proposto com base ao projeto original licitado.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

O total do preço contratado será pago à **CONTRATADA**, mediante apresentação de Faturas de etapas concluídas, de acordo com o cronograma de pagamento da Secretaria Municipal de Gestão Financeira. Estas Faturas basear-se-ão nas etapas constantes no Cronograma Físico-Financeiro, após medição procedida pela fiscalização, de acordo com a cláusula onze do Edital.

§ 1º - A liquidação de cada parcela far-se-á em uma Fatura ou Nota Fiscal.

§ 2º - As Faturas serão apresentadas até o quinto dia após a medição, em três vias, no protocolo da **CONTRATANTE**, contendo o tipo e especificação dos serviços executados.

CLÁUSULA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da obra e serviços será exercida pelo **CONTRATANTE**, através de um técnico habilitado e nomeado para tal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação serão atendidas com recursos de dotação orçamentária: Projeto Atividade – 17.512.0121.1031 – Construção e Implementação da ETA São Gonçalo - PAC II – 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações, fonte 3630, U.O.: 241.8, da Unidade Gerenciadora de Projetos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) prover o acompanhamento da obra pelo fiscal credenciado pelo **CONTRATANTE**, para quaisquer esclarecimentos à **CONTRATADA**.
- b) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na Cláusula Quinta deste contrato;
- c) reter e efetuar os recolhimentos relativos ao ISSQN e INSS, sobre a parcela relativa a mão-de-obra, de acordo com a legislação vigente;
- d) exercer a fiscalização geral da obra e serviços, previstos neste contrato, através de seus prepostos devidamente credenciados, que exercerão os serviços específicos de fiscalização.

Glau OM

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) assumir total responsabilidade pela execução da obra e serviços e por eventuais danos destes decorrentes, de acordo com o estabelecido neste Edital, no contrato e demais documentos que o integram;
- b) executar a obra e serviços de acordo com o projeto, com as Especificações Técnicas e com a Ordem de Serviço emitida pelo **CONTRATANTE**;
- c) primar pela qualidade e eficiência da execução da obra e dos serviços;
- d) responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou ao **CONTRATANTE** na execução da obra e dos serviços;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, eventuais vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo das penalidades cabíveis pela inexecução parcial do contrato;
- f) cumprir todas as orientações do **CONTRATANTE** para o fiel desempenho das atividades especificadas;
- g) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização quanto a obra e aos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente;
- h) executar a obra e os serviços para o **CONTRATANTE** obedecendo as especificações, aos itens e sub-itens, aos elementos e às condições gerais e específicas constantes dos documentos que compõem o presente Processo;
- i) não proceder nenhuma alteração nas especificações técnicas e plantas de quaisquer serviços ou materiais, sem a prévia e expressa aprovação do **CONTRATANTE**;
- j) como única empregadora e responsável pelo pessoal utilizado na obra e serviços, promover seguro contra riscos de acidentes de trabalho e observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência social ou correlatas, efetuando recolhimentos nos prazos estabelecidos de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de efetuar o pagamento de todos os direitos decorrentes da rescisão dos contratos individuais de trabalho de seus empregados;
- k) responder, como única responsável, pela execução da obra e serviços contratado, pela qualidade dos mesmos e cumprimento dos prazos de firmas eventualmente sub-contratadas, bem como, ainda, por qualquer omissão ou inadimplência destas;
- l) executar toda a obra com as devidas precauções, objetivando evitar danos a terceiros, responsabilizando-se pelos mesmos quando causados;
- m) designar para a obra engenheiro civil ou arquiteto devidamente habilitado para condução dos serviços contratados. Este profissional deverá ser o mesmo indicado na licitação;
- n) providenciar a instalação de placas de identificação, exigidas por lei, alusivas aos responsáveis técnicos e demais placas elucidativas exigidas pelo **CONTRATANTE**;
- o) responsabilizar-se pela técnica, segurança, solidez e boa execução da obra pelo período de 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo do serviço. Obriga-se ainda, dentro de um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da entrega definitiva da obra, à verificação de qualquer ocorrência, e efetuar, **SEM ÔNUS PARA O CONTRATANTE**, quaisquer reparos ou substituições que se tornem necessárias por força de vícios, defeitos ou imperfeições do material por ele adquirido ou pela mão-de-obra aplicada;
- p) fornecer, salvo disposto em contrário, todos os materiais, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução da obra e serviços;
- q) obter, às suas expensas, todas as licenças e aprovações relacionadas com a obra contratada, incluindo a licença de operação;
- r) obter matrícula da obra junto ao INSS;
- s) cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- t) implantar e manter o canteiro de obras, mobilizar os equipamentos, a vigilância e a limpeza da área após a conclusão da obra; e
- u) fornecer à Secretaria Municipal de Gestão Financeira a CND do INSS da obra ao final dos serviços.

[Handwritten signatures]

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- a) o contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos no Edital e neste contrato de aquisição de bens.
- b) a rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93 :
- b.1) pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b.2) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - b.3) pela lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - b.4) pelo atraso injustificado no início do fornecimento;
 - b.5) pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
 - b.6) pela sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
 - b.7) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - b.8) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei 88.666/93;
 - b.9) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - b.10) pela dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
 - b.11) pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
 - b.12) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- c) A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d) Caso o **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos produtos, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- Parágrafo Único** – No caso de rescisão, fica o **CONTRATANTE** desobrigado desde já, com plena concordância da **CONTRATADA**, do ônus decorrente da rescisão, prevista na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos serviços em mora, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral; e

Parágrafo Único – Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da lei nº 8.666/93.

[Assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA fica obrigada a prestar garantia ao CONTRATANTE, no valor de 05% (cinco por cento) do valor do presente contrato.

§ 1º - O Contratante fica autorizado a utilizar a Garantia de Execução e/ou a Garantia Adicional, para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato, ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada, ou de preposto seu, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

§ 2º - A autorização contida no parágrafo anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

§ 3º - A Contratada se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante.

§ 4º - A Garantia de Execução e a Garantia Adicional prestadas serão retidas (executadas) definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da Contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 5º - As Garantias serão restituídas, por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

Parágrafo Único: A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária; conforme determina o § 5º, Inc. I do art. 102 da Lei Federal 12.708, de 17 de agosto de 2012, ressalvado o disposto no inciso II do mesmo parágrafo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 26 (vinte e seis) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente e o disposto na Cláusula Décima Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às condições do Edital da Licitação e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E SUA INTERPRETAÇÃO

Os documentos que integram o presente Contrato deverão ser interpretados obedecendo a seguinte ordem de prioridade: (i) Contrato; (ii) Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro (Anexo 04 do Edital); (iii) Especificações Técnicas (Anexo 03 do Edital); (iv) Plantas (Anexo 07 do Edital); (v) Caderno de Encargos (Anexo 02 do Edital); (vi) Edital; e (vii) Proposta do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, à Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

anu jn



MEM/001044/2013 – Concorrência nº. 01/2013 (ETA São Gonçalo) – UGP/PAC

6/6

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, "d" da Lei n. 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada em caso de não-minoração do valor, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO

Poderá ser concedido reajuste ao preço proposto, a cada 12 meses, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM da Fundação Getúlio Vargas. O reajuste terá como data base a data da apresentação da Proposta Financeira por parte da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Pelotas, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 30 de maio de 2014.

EDUARDO FIGUEIREDO CAVALHEIRO LEITE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FRANCO CASTELLANI TARABANI JÚNIOR.
CONSÓRCIO ENFIL/ÔNIX
CONTRATADA

Testemunhas:

1. CPF/MF
100.898.069-734
2. CPF/MF
100.898.069-734

VISTO:
Procuradoria Geral do Município

Dr. Carlos Francisco Sica Diniz
Procurador Geral do Município